



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.918, de 29 de outubro de 2009.

"Dispõe sobre o pagamento de honorários decorrentes de sucumbência processual de execução fiscal e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

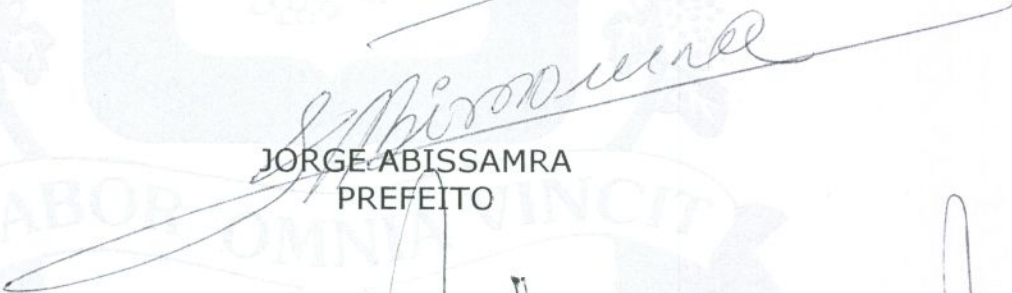
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os honorários decorrentes de sucumbência processual nas ações de execução fiscal serão recolhidos em conta especialmente aberta para essa finalidade, sendo feito o repasse mediante requisição do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º. Os honorários serão repassados ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que será responsável pelo rateio aos demais servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 29 de outubro de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


MIGUEL CALDERADO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/PLANEJAMENTO


ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.918/2009 – fls.2

FLAVIO HENRIQUE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE ALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

